



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delegado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Convívio de Casais.

Associação dos Crentes da Igreja União Baptista de Mukodon.

Associação Mulheres da Poupança Ophentana Wathyana.

Altron Moçambique, Limitada.

Amigos Tours & Shuttle – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Campbell Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CEQUIP – Centro de Formação Técnica, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clínica Mais Vida, Limitada.

Colégio do Futuro, Limitada.

Construmax, Limitada.

Estorial, Limitada.

Express Cargo, Limitada.

Fox Build, Limitada.

Fundação Centro de Estudos Científicos do Bazaruto – BCSS.

Global Engenharia, Limitada.

Global Prime Investments, S.A.

Global Supplier Enterprise, Limitada.

H&B Consultoria e Serviços, Limitada.

I9 Baccus – Comércio Alimentar, Limitada.

I9 Medusa, Limitada.

IDS Decoração & Serviços, Limitada.

Info Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JHC, Limitada.

Kanelisana Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kukholwa Transporte e Serviços, Limitada.

MAAT – Mozambique Art, Architecture and Technology, Limitada.

Mabalane Soluções, Limitada.

Mediterrâneo Construções, E.I.

Moçambique Extintores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Ride – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Starry Mining 4, S.A.

Mozambique Starry Mining 5, S.A.

Mozambique Starry Mining 6, S.A.

Mozambique Starry Mining7, S.A.

Mozambique Starry Mining8, S.A.

Mozcanetas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozlimpo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OBD Imobiliária & Serviços, Limitada.

Onix Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prologistic, Limitada.

Pule Limpezas & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rei Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Só Um Corretor de Seguros, Limitada.

Sociedade Moçambicana de Investimento, S.A.

Unifoods, Limitada.

Zuchila, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Convívio de Casais como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Convívio de Casais.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 27 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Vânia Arminda Chaguala Sendela a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Erick Hochane Sendela, para passar a usar o nome completo de Erick Miguel Sensela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Agosto de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ana Francisco Manjate Chitseve a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Anazulfa Mussagy Manjate Chitseve.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Jumá Zamila*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Makalelo Ekumi, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis cujo acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Makalelo Ekumi.

Pemba, 14 de Setembro de 2022. — O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *António Njanje Taimo Supeia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Altron Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e dois, da Altron Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 15980, a folhas 140 verso do Livro C-39, se procedeu na sociedade em epígrafe à aprovação dos seguintes actos: (i) cessão da quota detida pela sócia Altron International Holdings (Pty) Ltd a favor da Tano Digital Solutions Botswana; (ii) cessão da quota detida pela sócia Altron Africa Limited a favor da Tano Digital Solutions (Private) Limited; e (iii) alteração parcial dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 505.050,00MT (quinhentos e cinco mil e cinquenta meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por

cento) do capital social, pertencente a Tano Digital Solutions Botswana;

- b) Uma quota no valor de 5.050,00MT (cinco mil e cinquenta meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Tano Digital Solutions (Private) Limited.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Convívio de Casais

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Convívio de Casais é uma pessoa colectiva de direito privado, composta por casais e respectivos agregados, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A associação tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 2293, rés-do-chão, cidade de Maputo, e exerce a sua actividade social em todo o território nacional.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, pode abrir delegações ou outras formas de representação noutros pontos sempre que tal seja necessário para o bem da associação.

Três) A duração da associação é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua criação e reconhecimento legal.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Promover a confraternização entre os membros da associação;
- Promover laços de amizade e de solidariedade entre os membros;
- Promover condições para a participação em cerimónias matrimoniais dos membros e seus agregados, bem como em outros eventos sociais da família;
- Estabelecer visitas rotativas entre os membros, para a consolidação dos objectivos desta entidade, nos termos a regulamentar;
- Antecipar e prevenir conflitos conjugais;
- Promover resolução amigável de conflitos conjugais;
- Promover a solidariedade espiritual e material a todos os membros, em caso de doença, incapacidade total ou permanente, ou morte, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno;

- h) Promover eventos ou viagens de lazer entre os membros;
- i) Firmar parcerias ou constituir sociedade ou veículo de propósito especial que possa gerar renda para o bem dos membros da associação, nos termos a regulamentar.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todos os casais que estejam em pleno gozo dos seus direitos que se identifiquem com os presentes estatutos, princípios e programas da associação e se inscrevam para o efeito.

Dois) Passam a ser membros:

- a) Homem e mulher unidos em laços de amor, de casamento ou em situação temporária de união de facto que a convite ou por iniciativa própria demonstrem interesse em fazer parte da associação;
- b) Os casais que participem em todas as actividades e encontros convocados pela associação.

Três) Para efeitos dos presentes estatutos, o termo «casais» admite o sentido restrito e lato.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) A associação dispõe das seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – todos os casais que participaram no processo da fundação ou constituição da associação;
- b) Membros efectivos – são todos os membros permanentes inscritos após a fundação e que aceitem os estatutos e regulamentos da associação;
- c) Membros honorários e beneméritos – são todos os casais ou pessoas singulares que dão ou deram a sua contribuição activa, notória e relevante, resultando na atribuição da meritória honra.

Dois) Podem ser considerados simpatizantes da associação:

- a) Os casais que irregularmente participam nos encontros e actividades e/ou apenas demonstrem interesse em fazer parte sem que se inscrevam como membros;
- b) Os casais que tenham sido membros e por razões adversas o deixaram de ser, mas que continuem a apoiar moral, espiritual ou materialmente a associação.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- a) Faltas injustificadas ao mínimo de 3 (três) encontros consecutivos e 5 (intercalados) no mesmo ano civil, mesmo que pague regularmente a jóia e quotas;
- b) Violação do dever de sigilo em relação a assuntos sigilosos tratados como tais nos encontros da associação, desde que devidamente provada essa quebra em sede própria;
- c) Por declaração expressa manifestando o desejo de se exonerar da qualidade de membro;
- d) Não cumprimento dos demais deveres de membro de forma reiterada e intencional.

Dois) Os membros que mesmo tendo pago a jóia e quotas se enquadrem em qualquer das situações descritas no número anterior perdem o direito de regresso e ao ressarcimento pelos valores disponibilizados.

Três) São readmitidos os membros que, ponderada e graduada a sua situação, reiterem o seu compromisso de respeito e cumprimento dos princípios e normas plasmadas nos presentes estatutos.

Quatro) O caso de pedido de readmissão previsto no número anterior é feito mediante manifestação nesse sentido pelo casal ao Conselho de Direcção.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Desenvolver iniciativas com vista à melhoria das acções da associação e participar em todas as actividades promovidas por ela ou em que esteja envolvida;
- b) Exercer o direito do voto único para a eleição dos órgãos da associação nos termos dos presentes estatutos;
- c) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre a associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- e) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- f) Eleger e ser eleito para os cargos da associação;
- g) Emitir opinião ou ser ouvido em todos os assuntos relacionados com a associação, podendo propor sessões extraordinárias;

h) Ser aconselhado em qualquer assunto conjugal que a associação achar conveniente de forma a devolver a saúde e bem-estar familiar, desde que manifeste interesse;

- i) Receber visitas ordinárias ou extraordinárias;
- j) Convidar outros casais para participar nos encontros, mediante comunicação prévia ao Presidente do Conselho de Direcção;
- k) Participar nas actividades da associação;
- l) Receber qualquer tipo de apoio, nos termos dos presentes estatutos ou a regulamentar;
- m) Apresentar sugestões que visem o melhoramento da associação;
- n) Propor pontos de agenda para qualquer encontro que for marcado;
- o) Votar em todos os assuntos agendados para o efeito;
- p) Ser ouvido antes da aplicação de qualquer sanção por violação dos deveres estabelecidos nos presentes estatutos ou em normas complementares.

Dois) São direitos dos membros honorários e/ou beneméritos:

- a) Desenvolver iniciativas com vista à melhoria das acções da associação e participar em todas as actividades promovidas por ela ou em que esteja envolvida;
- b) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre a associação;
- c) Gozar de todos os outros direitos, benefícios e garantias estabelecidos nos presentes estatutos, no regulamento interno ou deliberados em Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas preconizadas pelos presentes estatutos;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Votar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Propôr ao Conselho de Direcção o que achar conveniente para o bem da associação;
- e) Assistir e participar activamente em todas as actividades e eventos da associação;
- f) Representar a associação em diferentes tipos de evento, quando solicitado;

- g) Servir com respeito, zelo e dedicação os cargos para os quais tiver sido eleito;
- h) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar as deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do Conselho de Direcção;
- i) Comparticipar financeiramente quando solicitado;
- j) Colaborar para a prossecução dos objectivos da associação, doando seu tempo, trabalho e recursos materiais ou financeiros para a manutenção de encontros e actividades da associação;
- k) Participar nos encontros sempre acompanhado pelo seu parceiro/a excepto casos de força maior plenamente justificáveis;
- l) Exercer com zelo e dedicação os cargos, comissões ou incumbências que lhe forem atribuídas pela associação;
- m) Acatar as deliberações tomadas em assembleia ou pelo órgão competente da associação;
- n) Guardar sigilo sobre todos os temas abordados nos encontros, excepto aqueles que pela sua natureza ou autorização do Conselho de Direcção possam ser divulgados;
- o) Convidar padrinhos quando as reuniões se realizarem em casa do casal anfitrião;
- p) Pagar a jóia de entrada, quotas mensais ou anuais e apresentar os respectivos comprovativos ao financeiro usando para o efeito os meios mais seguros, céleres e eficientes;
- q) Reaproximar todos os membros que por quaisquer motivos se tenham afastado do grupo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos não renováveis mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral ou proposta apresentada por pelo menos dez membros fundadores e/ou efectivos.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos nos órgãos sociais definidos nos termos do artigo nove dos presentes estatutos é incompatível entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composta por todos os membros, no gozo pleno dos seus direitos.

Dois) Consideram-se membros de pleno direito os que cumpram com os seus deveres, obrigações e responsabilidades de membro.

Três) Os membros honorários podem participar nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.

Quatro) As deliberações tomadas pela Assembleia Geral, quando em conformidade com os presentes estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos e associados.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, por iniciativa do presidente, a pedido do Conselho de Direcção, ou ainda quando requerido por pelo menos 1/3 dos seus membros.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente, com antecedência mínima de 15 dias, devendo constar da convocatória o dia, o local do encontro, a hora e a respectiva agenda.

Três) A convocatória para a Assembleia Geral é feita de entre outras formas pela via electrónica (*WhatsApp*, *sms* ou por *email*).

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocatória achando-se presentes pelo menos um terço dos membros ou uma hora depois com qualquer número de membros, com poder de deliberação.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são por maioria simples.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que respeitem a associação, em especial:

- a) Eleger e distribuir tarefas entre os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- b) Alterar os estatutos da associação;
- c) Aprovar ou alterar o programa geral de actividades da associação e a sua execução;

d) Aprovar e alterar o regulamento interno ou outros normativos internos da associação;

e) Discutir e votar o relatório de contas e o parecer do relatório do Conselho de Direcção;

f) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros nos termos estatutários;

g) Aprovar e alterar os planos de actividades da associação e sua execução;

h) Fixar o valor da jóia de admissão;

i) Suspensão de qualquer membro por comportamento e *modus vivendi* que não honre ou não prestigie o bom nome da associação e o fim último que esta prossegue.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco elementos, nomeadamente:

- a) Um coordenador
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro; e
- d) Dois conselheiros.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do coordenador ou a pedido dos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir os encontros periódicos da associação;
- b) Administrar, gerir e decidir todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral em especial;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, legais e as deliberações da Assembleia Geral;

- d) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- e) Produzir actas resultantes da aplicação dos fundos no âmbito do regulamento da associação e no exercício da sua função;
- f) Elaborar e apresentar a todos os membros a acta dos encontros da Assembleia Geral;
- g) Apresentar o relatório de contas em Assembleia Geral;
- h) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação da associação;
- i) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos de direcção da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta da respectiva Mesa ou de um grupo de pelo menos dez membros.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada semestre para examinar a escrita e documentos da associação, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentos da associação sempre que se julgue conveniente;
- b) Emitir pareceres sobre o plano financeiro anual e conta do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção quando convidados pelo respectivo presidente ou em sessões conjuntas com o Conselho de Direcção se forem constatadas irregularidades;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que for necessário.

SECÇÃO IV

De fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

O património da associação é constituído por todos os bens corpóreos que a mesma possua ou venha a possuir.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Um) Constituem, entre outros, fundos da associação:

- a) O produto da jóia e das quotas anuais fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) Os fundos das actividades desenvolvidas pela associação, no âmbito das suas competências;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios, doações ou apoios concedidos.

Dois) O regime jurídico relativo ao uso, gestão, aplicação e beneficiários e demais situações relevantes do fundo será estabelecido por regulamento interno da associação.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Tudo o que for omissis regula a legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A associação dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos (3/4) de todos os membros.

Dois) Em caso de extinção da associação, a Assembleia Geral decide a forma de extinção e o destino a dar ao património nos termos da lei.



Associação dos Crentes da Igreja União Baptista de Mukodon

Certifico que, para efeitos de publicação, no dia 22 de Agosto de 2022, foi registada, sob NUEL 101821943, a associação denominada Associação dos Crentes da Igreja União Baptista de Mukodon, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Associação dos Crentes da Igreja União Baptista de Mukodon, abreviadamente designada por ACIUBM, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação dos Crentes da Igreja União Baptista de Mukodon, ACIUBM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação dos Crentes da Igreja União Baptista de Mukodon, ACIUBM, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A associação é de âmbito distrital, tem a sua sede na comunidade de Nahavarra, localidade de Sede, distrito de Gilé, província da Zambézia, em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Crentes da Igreja União Baptista de Mukodon, ACIUBM, os seguintes:

- a) Melhorar as condições sócio-económicas, ambientais e culturais dos membros associados;
- b) Organizar os produtores para a defesa dos seus direitos, melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração agro-pecuária;
- d) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado agrário;
- e) Executar a actividade agrária de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de produção, para aumentar produção e a produtividade e minimizar os danos ambientais;
- f) Criar alternativas de emprego com base na gestão integrada dos recursos naturais disponíveis;
- g) Desenvolver de maneira dinâmica a produção de caju na sua cadeia de valor considerando como cultura de rendimento das famílias e associados;

- h) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de produção e reduzir as perdas no seio dos seus membros;
- i) Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental das comunidades no âmbito das queimadas descontroladas e dos efeitos de mudanças climáticas;
- j) Promover acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros em matérias de técnicas melhoradas de produção, cadeia de valor dos produtos agrícolas e gestão integrada de recursos naturais;
- k) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro;
- l) Angariar fundos para actividades da organização;
- m) Promover debates sobre assuntos de desenvolvimento integrado e estar representados em fora e organizações nacionais e internacionais que tratam de assuntos relacionados com a missão, visão da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação dos Crentes da Igreja União Baptista de Mukodon os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que reúna os requisitos exigidos pelo regulamento interno;
- b) Direito de assistência sócio-jurídica;
- c) Exigir o bom funcionamento dos órgãos da associação;
- d) Beneficiar das oportunidades de formação, capacitação, reciclagem que sejam promovidas pela associação, assim como de certos serviços que sejam prestados por ela;
- e) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- f) Participar em reuniões, debates, seminários e conferências que sejam levados a cabo pela associação ou pelas instituições de tutela dos recursos minerais;
- g) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e aos estatutos;
- h) Exercer o direito individual de voto, não podendo membro algum votar como mandatário de outrem.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da Associação dos Crentes da Igreja União Baptista de Mukodon, ACIUBM, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo, quanto possível, para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível, por escrito, à direcção qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciar pontualmente qualquer desacato à lei de que tenha tomado conhecimento, desde que provado;
- e) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral, quando para tal convocado; e
- f) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares das disposições dos presentes estatutos ou desrespeito aos princípios da ACIUBM será punida com sanções que variam de repreensão registada, suspensão ou expulsão de acordo com a gravidade da infracção.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A Associação dos Crentes da Igreja União Baptista de Mukodon, ACIUBM, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Os membros honorários e beneficiários assistem às sessões da Assembleia Geral, porém não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais, sendo um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da Associação dos Crentes da Igreja União Baptista de Mukodon, ACIUBM, deverá ser subscrita por um mínimo de $\frac{3}{4}$ dos seus membros com assento na Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação, os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 11 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Mulheres da Poupança Ophentana Wathyana

Certifico que, para efeitos de publicação, no dia 24 de Agosto de 2021, foi registada, sob NUEL 101827402, a associação denominada Associação Mulheres da Poupança Ophentana Wathyana, constituída por documento particular a 24 de Agosto de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Associação Mulheres da Poupança, abreviadamente designada por Ophentana Wathyana, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Mulheres da Poupança Ophentana Wathyana é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Mulheres da Poupança Ophentana Wathyana é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A Associação é de âmbito distrital, tem a sua sede no bairro Cimento, localidade de sede, distrito de Gilé, província da Zambézia, em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Mulheres da Poupança Ophentana Wathyana os seguintes:

- a) Melhorar as condições sócio-económicas, ambientais e culturais dos membros associados;
- b) Organizar os produtores para a defesa dos seus direitos, melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração agro-pecuária;
- d) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado agrário;

e) Executar a actividade agrária de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de produção, para aumentar a produção e a produtividade e minimizar os danos ambientais;

f) Criar alternativas de emprego com base na gestão integrada dos recursos naturais disponíveis;

g) Desenvolver de maneira dinâmica a produção de caju na sua cadeia de valor considerando como cultura de rendimento das famílias e associados;

h) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de produção e reduzir as perdas no seio dos seus membros;

i) Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental das comunidades no âmbito das queimadas descontroladas e dos efeitos de mudanças climáticas;

j) Promover acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros em matérias de técnicas melhoradas de produção, cadeia de valor dos produtos agrícolas e gestão integrada de recursos naturais;

k) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro;

l) Angariar fundos para actividades da organização;

m) Promover debates sobre assuntos de desenvolvimento integrado e estar representados em fora e organizações nacionais e internacionais que tratam de assuntos relacionados com a missão, visão da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação Mulheres da Poupança Ophentana Wathyana os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que reúna os requisitos exigidos pelo regulamento interno;
- b) Direito de assistência sócio-jurídica;
- c) Exigir o bom funcionamento dos órgãos da associação;
- d) Beneficiar das oportunidades de formação, capacitação, reciclagem que sejam promovidas pela associação, assim como de certos serviços que sejam prestados por ela;
- e) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;

f) Participar em reuniões, debates, seminários e conferências que sejam levadas a cabo pela associação ou pelas instituições de tutela dos recursos minerais;

g) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e os estatutos;

h) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da Associação de Mulheres Unidas de Gile Ophentana Wathyana os seguintes:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;

b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;

c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível, por escrito, à direcção qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;

d) Denunciar pontualmente qualquer desacato à lei de que tenha tomado conhecimento, desde que provado;

e) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral, quando para tal convocado; e

f) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares das disposições dos presentes estatutos ou desrespeito aos princípios da Ophentana Wathyana será punida com sanções que variam de repreensão registada, suspensão ou expulsão de acordo com a gravidade da infracção.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A Associação Mulheres Unidas de Gile Ophentana Wathyana tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Os membros honorários e beneficiários assistem às sessões da Assembleia Geral, porém não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais, sendo um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da Associação Mulheres Unidas de Gile Ophentana Wathyana deverá ser subscrita por um mínimo de $\frac{3}{4}$ dos seus membros com assento na Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação, os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 11 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Campbell Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezassete de Outubro dois mil e vinte e dois, da sociedade Campbell Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 101006492, o sócio Mark Campbell Strydom cede a sua quota no valor nominal de vinte mil meticais à senhora Nora Koch, cessão que é feita pelo valor de 292.500,00MT (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos meticais), apartando-se da sociedade e nada mais com ela tem a ver.

Pela mesma assembleia geral, a senhora Nora Koch foi nomeada administradora da sociedade.

Em consequência da cessão de quota, precedentemente efectuada, é alterado o artigo quarto e o número um do artigo quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente à sócia única Nora Koch.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à sócia única Nora Koch, que desde já fica nomeada administradora.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CEQUIP – Centro de Formação Técnica, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101839265, uma entidade denominada CEQUIP – Centro de Formação Técnica, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Amélia Alberto Langa, solteira, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Malhangalene, Rua da Justiça, n.º 94, Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100401771F, emitido a 28 de Janeiro de 2022 e válido até 16 de Maio de 2026, com o NUIT 102319842.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CEQUIP – Centro de Formação Técnica, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Albasine, zona do Chiango, quarteirão 148, casa n.º 7116, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria sobre segurança e higiene no trabalho;
- b) Formação profissional;
- c) Actividades de avaliação de risco e danos;
- d) Comércio geral com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), correspondente a uma quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente à sócia Amélia Alberto Langa.

CAPÍTULO III

Da gerência, dissolução e casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pela sócia Amélia Alberta Langa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respetiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Mais Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101121240, uma sociedade denominada Clínica Mais Vida, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Eurico Luciano Rassude, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102048246F, residente na cidade de Lichinga; e

Jaime João Namagôa, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101978982A, residente na cidade de Lichinga.

Que constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Clínica Mais Vida, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, com sede na cidade de Lichinga.

Dois) Pode a sociedade abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de cuidados de saúde privados em regime de internamento e ambulatório e poderá exercer ainda actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da principal, podendo associar-se a terceiros adquirindo quotas ou constituindo novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 680.000,00MT (seiscentos e oitenta mil meticais), subscrito e integralmente realizado, dividindo em 15% do capital social, equivalente ao valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) do sócio Eurico Luciano Rassude e 85% do capital social, equivalente ao valor de 580.000,00MT (quinhentos e oitenta mil meticais) do sócio Jaime João Namagôa.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e sua fiscalização)

A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações em assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por dois terços dos sócios, podendo as mesmas ser convocadas por via fax, telefax, e-mail ou ainda outra forma geralmente aceite. Em segunda ou terceira convocatória, são suficientes para deliberar um terço dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Composição e competências do conselho de administração)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por um mínimo de dois sócios, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) Querendo, os sócios podem contratar gestores para funções do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções. Com convocação feita com o pré-aviso

de no mínimo sete dias, por telefone, email ou carta registada, salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades.

ARTIGO OITAVO

(Fomas de obrigação da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada por um mínimo de duas assinaturas dos membros do conselho de administração, sendo uma delas a do presidente.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Está conforme.

Lichinga, 26 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio do Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101862623, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Colégio do Futuro, Limitada, constituída entre os sócios:

Abdul Rachid Abdul Hamed, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101157347S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Setembro de 2021, residente no bairro de Maiaia, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula;

Ossman Abdul Agij, natural da cidade de Nampula, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100208283B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Junho de 2021, residente no bairro de Maiaia, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula; e

Abacassamo Valy Momade Bachir, natural da Ilha de Moçambique, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030702217563F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Setembro de 2022, residente no bairro de Maiaia, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Colégio do Futuro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, parte baixa da cidade, em frente à Catedral, cidade de Nacala-Porto, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Abertura de centros infantis, creches, escolas privadas de ensino primário e secundário geral; e
- b) Outras.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) Poderá igualmente, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Poderá, outrossim, mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticalis), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticalis), equivalente a 33.4% (trinta e três ponto quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ossman Abdul Agij;
- b) Uma quota no valor de 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticalis), equivalente a 33.3% (trinta e três ponto três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abacassamo Valy Momade Bachir; e

- c) Uma quota no valor de 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticalis), equivalente a 33.3% (trinta e três ponto três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Rachid Abdul Hamed.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos são necessárias as assinaturas de dois dos administradores separadamente.

Nampula, 27 de Outubro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

**Construmax, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101694666, a sociedade Construmax, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída pelo documento particular que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Construmax – Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Macanwine, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticalis), correspondente a soma de duas quotas: dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e cinquenta mil meticalis, correspondente 70% do capital social, pertencente ao sócio Edson Deocrencio Marcelino Biza;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticalis, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Gércia Marcelino Biza.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Edson Deocrêncio Marcelino Biza ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Quatro) A sociedade será gerida por um gerente.

Cinco) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Seis) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

**Estorial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, unificação e entrada do novo sócio, alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizadas nos dias vinte e nove de Dezembro de dois mil e quatro, e vinte três de Março de dois mil e dois,

na sua sede social sita, na Praia de Paindane, no distrito de Jangamo, na província de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de cinco mil meticais (5.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob Nuel 101775194, na presença dos sócios Eugene Kathleen Du Plooy, detentora de uma quota de quarenta por cento do capital social, Renier G. Du. Plooy, detentor de uma quota de cinquenta por cento, do capital social, e Samuel Bata Guilamba, detentor de uma quota de dez por cento, do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Samuel Bata Guilamba, cede na totalidade a sua quota a favor da sócia Eugene Kathleen Du Plooy, que unifica a quota recebida à anterior passando a deter cinquenta por cento do capital social.

Foi deliberado ainda; que por escritura testamentaria lavrada de acordo com a lei pessoal da autora de sucessão a sócia Eugene Kathleen Du Plooy, detentora de uma quota de cinquenta por cento do capital social, emitida na África do Sul que faz parte integrante do processo, fez-se a alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, em que o sócio Renier G. Du. Plooy, herdou com todos os direitos e obrigações a quota da de cuiús, sendo o único sucessor indicado no testamento. O sucessor unifica a quota recebida à anterior, passando a deter os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado e sem direito a voto, o filho do único sócio o senhor Renier Gerhardus du Plooy, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A05606734, de seis de Outubro de dois mil e dezasseis emitido na África do Sul, representado neste acto pelo seu pai Renier G. DU. Plooy de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06614524, de doze de Março de dois mil e dezoito emitido na África do Sul, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Neste âmbito foi tomada uma deliberação por unanimidade, de ceder a totalidade da quota do único sócio a favor do seu filho Renier Gerhardus du Plooy, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente a parta-se da sociedade e nada dela tem a ver, passando a sociedade a ser unipessoal limitada.

Por conseguinte o n.º 1, do artigo 1.º, e o artigo 4, do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Estorial – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na praia de Paindane, distrito de Jangamo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais correspondente à cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Renier Gerhardus du Plooy.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Express Cargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101821552, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Express Cargo, Limitada, constituída entre os sócios: Momade Assamo Valy, divorciado de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade de Nampula, no bairro Urbano Central, rua das Flores, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102287275J, emitido aos 29 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e Jéssica Zuleica Momude casada de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, rua Francisco Manhanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101363818J, emitido aos 30 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Express Cargo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, província da Nampula, Avenida José Macamo, n.º 1, bairro Central, em frente ao FIPAG, cidade de Nampula. A sociedade tem o início a partir da data de registo e sua duração é por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de correios, serviços de entregas e serviços de estafetagem, transporte e logística;
- b) Prestação de serviços de recolha, tratamento, transporte, distribuição de documentos e mercadorias urgentes e expresso de âmbito nacional e internacional;
- c) Comercialização de bens ou serviços por conta própria ou de terceiros;
- d) Fornecimentos de bens consumíveis e não consumíveis, fornecimento de outros bens e serviços N.E.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), divididos em duas partes iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Momade Assamo Valy;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Jéssica Zuleica Momude.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Momade Assamo Valy, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo é suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos. O administrador poderá constituir mandatários, bem como delegar todos ou parte de seus poderes de administração a um terceiro por meio de procuração.

Nampula, 19 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Fox Build, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do décimo quinto dia do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e um, da sociedade Fox Build, Limitada, com sede nesta cidade e com capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 101094847, deliberaram a cessão do total de quotas de ambos os sócios e a entrada de novos sócios na sociedade.

De harmonia com o deliberado na mesma acta, o sócio Hélder Artur Zeca, decidiu ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social a favor da empresa Fox Group, S.A., que entra para a sociedade como nova sócia. Que, o sócio Hélder Artur Zeca, aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

De harmonia com o deliberado na mesma acta, o sócio Jacinto José Candrinho, decidiu ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social a favor da empresa Meridian Energy, S.A., que entra para a sociedade como nova sócia. Que, o sócio Jacinto José Candrinho, aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Em consequência da cessão de quotas e entrada de novos sócios, fica alterada a composição das cláusulas quarta e oitava dos estatutos da sociedade, as quais passam a ter as seguintes redacções:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor de 1.500.000,00MT, o correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Fox Group, S.A., com a quota de 765.000,00MT correspondente a 51% do capital social;
- b) Meridian Energy, S.A., com a quota de 735.000,00MT, correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determine as formas e condições do aumento.

CLÁUSULA OITAVA

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida e representada por um director-geral por si mandatado, após deliberação dos sócios em assembleia.

Que, em tudo não alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 31 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Centro de Estudos Científicos do Bazaruto – BCSS

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de alteração da denominação social e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia trinta do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, na sua sede, Fundação pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101218511, na presença dos fundadores nomeadamente: Nina Flohr, de nacionalidade Suíça, portadora do Passaporte n.º X3905196, emitido a 30 de Dezembro de 2016 e válido até 29 de Dezembro de 2026; Tobias Schramm, de nacionalidade alemã, portador do Passaporte n.º CFCZ2RYMR, emitido em 07 de Abril de 2016 e válido até 06 de Abril de 2026; e Soen Foundation, entidade com sede na cidade de Vaduz, no Principado de Liechtenstein, neste acto representada por Alan Knight, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º PE0385888, emitido a 5 de Agosto de 2015 e válido até 5 de Agosto de 2025.

Esteve o sr. Alan Knight participou da reunião também na qualidade de único membro do Conselho de Administração, em atendimento ao disposto no artigo 31 do estatutos.

Os fundadores e seus representantes e o Membro do Conselho de Administração reuniram-se, nos termos do estabelecido nos estatutos da Fundação, ao abrigo do previsto na alínea “h” do artigo 10 e artigo 31, para deliberar e decidir sobre o afastamento da sigla BCSS da denominação da Fundação e aprovar a alteração do artigo que trata da denominação nos estatutos da Fundação.

Por conseguinte o artigo 1º do pacto da fundação passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Fundação adopta a denominação Fundação Centro de Estudos Científicos do Bazaruto, é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Global Engenharia, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Global Engenharia, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Aeroporto II, cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada no dia 28 de Setembro de 2022, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101844862, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Global Engenharia, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Global Engenharia, Limitada com sede social no bairro Aeroporto II, cidade de Mocuba, província da Zambézia e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais e estabelecer representações em qualquer ponto da província ou do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de:
- b) Construção civil;
- c) Topografia;
- d) Gestão ambiental;
- e) Planeamento territorial;
- f) Aluguer de equipamentos topográfico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicial, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais)

Uma quota única correspondente a cem por cento do valor, pertencente ao sócio Pedro Nembane Jaime, solteiro maior, natural de Cahora-Bassa, residente no bairro 3 de Fevereiro, na cidade de Mocuba, província

da Zambézia, titular de Bilhete de Identidade n.º 041101118511P, emitido a 23 de Setembro de 2022, em Quelimane, titular de NUIT 104287755.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, será representada em juiz e fora dele, activa e passivamente pelo sócio único Pedro Nembane Jaime.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais, basta a assinatura do Presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Actos externos)

Em todos os contractos, correspondência, publicações, anúncios, sítios na internet e de um modo geral em toda a actividade externa, a sociedade comercial deve indicar claramente, além da firma, a sede, a conservatória do registo comercial onde se encontra matriculados e o número de matrícula nessa conservatória.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade do sócio)

Um) O sócio tem a responsabilidade limitada ao valor declarado no seu registo com montante de 500 000,00MT.

Dois) Pelas dívidas resultantes no desenvolvimento da actividade comercial o sócio responde apenas o valor referido no número anterior, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Elaboração das contas anuais)

Um) Em cada ano civil, o sócio elabora as contas simplificadas da sociedade comercial.

Dois) As contas referidas no número anterior são constituídas pelo balanço e demonstração dos resultados líquidos e são elaboradas nos termos da lei.

Três) Se, no fim do exercício da actividade comercial, o volume de negócios da sociedade que for superior a 25% do valor a que a sua responsabilidade se encontra limitada será acrescido e alterado o montante da sua responsabilidade para este valor.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sócio pode a todo o momento aumentar o valor sobre qual se encontra limitada a sua responsabilidade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Prime Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101838226, uma entidade denominada Global Prime Investments, S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Global Prime Investments, S.A. É uma sociedade anónima, S.A. e tem sede bairro Central, na Avenida Samora Machel, n.º 11, 1º andar, porta 37, e poderá abrir ou encerrar delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir sede para qualquer outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Consultoria, *procurement*, mineração, exploração e pesquisa, transporte e logística, agricultura, aeronáutica e navegação, comércio a grosso e a retalho de outros componentes electrónicos, de telecomunicações e suas partes, comércio a grosso e a retalho de ferragens, comércio a grosso e a retalho de perfumes de produtos de higiene, comércio a grosso e a retalho de têxteis, vestuários e acessórios, comércio a grosso e a retalho de material de escritório e seus consumíveis, comércio a grosso e a retalho não especializado, comércio a grosso e a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, venda de material de construção, comércio a grosso e a retalho de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, venda de equipamento de protecção e segurança, venda de viaturas, lanchas, aeronaves e seus acessórios, intermediação e gestão de negócios, consignações e comissões, aluguer de maquinas e equipamentos, fornecimento de medicamentos e material hospitalar, venda de peças para locomotivas e vagões, elaboração de brindes e convites, prestação de serviços, organização de feiras e eventos e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 500.000,00 (quinhentas mil) acções cada uma com o valor nominal de 1,00MT (um metical).

Dois) As acções da sociedade são ordinárias e nominativas.

Três) As acções agrupam-se em títulos e cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 200 (duzentos) 500 (quinhentos) e 1.000 (mil) acções.

Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue a sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão fixadas pelo Conselho de Administração e são da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso da substituição dos títulos for por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e é composto pelos sócios e/ou mandatários destes, sendo que as suas deliberações são vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei, e reunir-se-á, ordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por iniciativa de um dos sócios e/ou seu representante, uma vez por ano e nos primeiros quatro (4) meses após o fim do exercício do ano anterior para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e as contas do exercício anterior;
- Designação dos gerentes, administrador, procurador da sociedade e determinar a sua remuneração;
- Deliberar sobre a contratação de financiamentos, deliberar sobre assinatura de contratos, acordos e aumento de capital e designar um conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral será presidida por um presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do administrador eleito pela assembleia geral.

Dois) Será exercida pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, no mínimo de três e um máximo de cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Três) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elegeu, o qual terá o voto de qualidade, alterando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO OITAVO

Fiscal Único

O Fiscal Único é o órgão da sociedade, encarregue em auditar e certificar as contas da empresa, e é eleito por um mandato de dois (2) anos, renováveis.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de dividendos

Um) O exercício anual coincide com o ano civil.

Dois) As contas do passivo e activos serão pagas dentro dos limites fixados por Lei.

Três) O balanço e as contas de resultados serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se: Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, consoante a Sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;

Pela assinatura do administrador-delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; ou Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos e com as limitações dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de lucros

Único. A distribuição dos lucros será feita na proporção da percentagem de participação na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve com a morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros, manterem a sua continuidade, e só se dissolve nos casos previstos.

Dois) A liquidação será tomada de acordo com o artigo 238, do Código Comercial, e serão liquidatários os administradores ou procuradores em exercício de funções na sociedade até a data da sua dissolução, que assumirão as responsabilidades gerais e específicas definidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Força maior

Entende-se por força maior, os casos que pela força de natureza ultrapassam a capacidade de se evitar pelo homem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Os casos omissos não tratados nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e da outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Global Supplier Enterprise, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101838234, uma entidade denominada Global Supplier Enterprise, Limitada, entre:

Lázaro José Quinhas, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100017459S, de 4 de Maio de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Júlio Cossa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100031989B, de 17 de Fevereiro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Amarildo Vasconcelhos Soares, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105528799B, de 26 de Janeiro 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Global Supplier Enterprise, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, na Avenida Samora Machel, n.º 11, 1.º andar, porta 37, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria, *procurement*, mineração, exploração e pesquisa, transporte e logística, agricultura, aeronáutica e navegação, comércio a grosso e a retalho de outros componentes electrónicos, de telecomunicações e suas partes, comércio a grosso e a retalho de ferragens, comércio a grosso e a retalho de perfumes de produtos de higiene, comércio a grosso e a retalho de têxteis, vestuários e acessórios, comércio a grosso e a retalho de material de escritório e seus consumíveis, comércio a grosso e a retalho não especializado, comércio a grosso e a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, venda de material de construção, comércio a grosso e a retalho de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, venda de equipamento de proteção e segurança, venda de viaturas, lanchas, aeronaves e seus acessórios, intermediação e gestão de negócios, consignações e comissões, aluguer de máquinas e equipamentos, fornecimento de medicamentos e material hospitalar, venda de peças para locomotivas e vagões, elaboração de brindes e convites, prestação de serviços, organização de feiras e eventos e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente 50% do capital social, pertencente ao sócio Lázaro José Quinhas;

- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Júlio Cossa;
- c) E outra quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Amarildo Vasconcelhos Soares.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores, bastando a sua assinatura para obrigarem a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**H&B Consultoria e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101860582, uma entidade denominada H&B Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hermenegildo Filipe Matavele, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Município da Matola, bairro Tchumene 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101257085P, emitido a 22 de Agosto de 2019, na cidade da Matola;

Segundo: Bernardo Horácio Facitela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500210553I, emitido a 5 de Janeiro de 2022, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regido pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um). É constituída uma sociedade sob forma de sociedade por quotas limitadas, que adopta denominação H&B Consultoria e Serviços, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 240, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem objecto geral a prestação de serviços de consultoria, assistência de contabilidade e fiscalidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas iguais: Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Filipe Matavele, e uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Horácio Facitela.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e sessão de cotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a sessão ou alienação total ou parcial de cotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando a sociedade e os sócios o direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo dos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, num prazo de nove (9) meses após a notificação desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Resolução de litígios)

Em caso de litígios entre sócios durante a vigência da sociedade, ou durante a vigência da sua liquidação preferirão em primeiro lugar os sócios uma negociação amigável, em caso de não obtenção de um consenso serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do Tribunal da sede social.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

i9 Baccus – Comércio Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101834867, uma entidade denominada i9 Baccus – Comércio Alimentar, Limitada.

Juventino Manuel Rodrigues da Fonseca, divorciado, portador do DIRE n.º 11PT00057706B, emitido a 23 de Agosto de 2022, válido até 22 de Agosto de 2023, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1724, cidade de Maputo, bairro Central, Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328º e seguintes e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

Menax Silva Mabunda, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165139N, emitido a 25 de Maio de 2018, válido até 25 de Maio de 2023, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente bairro Costa do Sol, casa n.º 88, quarteirão n.º 6, cidade de Maputo, Maputo.

Constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328º e seguintes e 90º e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação i9 Baccus – Comércio Alimentar, Limitada, tem a sua sede na Avenida Dom Cardeal Alexandre, bairro Guava, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Prestação de serviço na área;
- Serviços de comércio de bebidas alcoólicas;
- Comércio de gás natural;
- Importação de bebidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais),

correspondente a soma de uma quota desiguais distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Juventino Manuel Rodrigues da Fonseca;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, presente-mente a sócia Menax Silva Mabunda.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



I9 Medusa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101834913, uma entidade denominada, I9 Medusa, Limitada.

Juventino Manuel Rodrigues da Fonseca, divorciado, portador do DIRE n.º 11PT00057706B, emitido a 23 de Agosto de 2022, válido até 22 de Agosto de 2023, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1724, cidade de Maputo, bairro Central, Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328º e seguintes e 90º e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

Ivete Marisa Missael Muirula, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808373B, emitido a 6 de Agosto de 2021, válido até 5 de Agosto de 2026, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, residente bairro Ferroviário, casa n.º 290, quarteirão n.º 30, cidade de Maputo, Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328º e seguintes e 90º e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação I9 Medusa, Limitada, tem a sua sede na Avenida Dom Cardeal Alexandre, bairro Guava, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Serviços de comércio de produtos beleza;
- Venda cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de uma quota desiguais distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Juventino Manuel Rodrigues da Fonseca;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, presente-mente a sócia Ivete Marisa Missael Muirula.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

IDS Decoração & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101752909, a entidade legal supra constituída entre:

Izélia dos Santos Cristina, solteira, natural e residente na cidade de Inhambane no bairro Muelé um, portadora do Bilhete de Identificação n.º 080102725518J, emitido a doze de Maio de dois mil vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 118835778; e

Cristina Belarmino Chingalane, solteira, natural de Homóine e residente em Muelé um na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0801011112025F, emitido a onze de Maio de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 104161871, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de IDS Decoração & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro Muelé 1, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços nas áreas de hotelaria e turismo, transfere, guia turístico, acomodação, *internet*, informação turística, aluguer de viaturas;
- Prestação de serviços na área de restauração, organização de eventos;
- Ornamentação, restauração e *bar*, *catering*;

d) Aluguer de material – equipamento de ornamentação;

e) Prestação de bens e serviços, representação e gestão de negócios;

f) Importação e exportação incluindo o transporte de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil, meticais), correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- Izélia dos Santos Cristina, titular de uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- Cristina Belarmino Chingalane, titular de uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo da sócia Izélia dos Santos Cristina, bastando a assinatura da sócia para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Aos sócios fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continuara com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Info Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete dias do mês de Setembro de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social da sociedade Info Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 101437647, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, que alteram o artigo quinto e sexto dos estatutos de sociedade que passa a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Kalim Ullah, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio Kalim Ullah que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 27 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

JHC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Outubro de dois mil vinte e dois, da sociedade JHC, Limitada, com sede no bairro de Chamaculo, Avenida de Moçambique n.º 492/1A – cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101246515, deliberaram o aumento de capital social no valor de noventa mil meticais, passando dos actuais dez mil para cem mil meticais.

Em consequência de aumento do capital social foi alterada redacção do artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a três quotas assim distribuídas.

- a) A primeira no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Manjate;
- b) A segunda no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Manjate Júnior;
- c) A terceira no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Denise Josefa Manjate.

Maputo, Outubro 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kanelisana Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101849074, uma entidade denominada Kanelisana Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Kanelisana Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob

a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, tem a sua sede na Avenida Emília Daúse, n.º 1259, 1.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços: *i*) de tradução, interpretação, leccionação e revisão linguística, *ii*) promoção, divulgação, realização de eventos e actividades relacionadas com a música, arte e cultura.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Cláudia Etorre.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, a senhora Cláudia Etorre.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade é obrigada pela assinatura da sócia única Cláudia Etorre.

Maputo, 20 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kukholwa Transporte e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101812138 uma entidade denominada, Kukholwa Transporte e Serviços, Limitada, por:

Bruno Lúcio de Mell Manjate Vuma, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro São Damaso, quarto 83 casa n.º 90, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100654650I, emitido a 11 de Março de 2020, na cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade como único sócio, que reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kukholwa Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro

do Fomento, rua do Cabo, n.º 13024 casa n.º 786, podendo encerrar, abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: Transporte de mercadorias e aluguer de todo tipo de viaturas, prestação de serviços de logística dentro do território nacional ou estrangeiro e outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) O sócio único, pode exercer outras actividades subsidiárias para além do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Bruno Lúcio de Mell Manjate Vuma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único – Bruno Lúcio de Mell Manjate Vuma, que assume a função de sócio administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo de fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os momentos atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

MAAT – Mozambique Art, Architecture and Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101861767, uma entidade denominada MAAT – Mozambique Art, Architecture And Technology, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação MAAT – Mozambique Art, Architecture and Technology, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na rua José Macamo, n.º 58/60, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de:

- a) Serviços de consultoria geral;
- b) Serviços de *marketing*, *design* e arte;
- c) Serviços de organização e produção de eventos de qualquer natureza;
- d) Serviços de arquitectura e engenharia;
- e) Serviços relacionados com as novas tecnologias e telecomunicações;
- f) Serviços de gestão de espaços culturais e/ou comerciais ligados às artes e cultura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a 25% do capital social pertencente a André Amaro Fonseca Ferreira,

solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte CC267818, emitido em 21 de Janeiro de 2022, em Lisboa, com domicílio na Avenida Kim Il Sung, n.º 201, rés-do-chão, esquerdo, na cidade de Maputo;

- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a 75% do capital social pertencente a Rui Miguel Montes Peral Marques Pereira, casado com Ana Filipa Correia de Figueiredo Peral, no regime de separação de bens, natural de Tavira, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C914259, emitido em Maputo a 15 de Maio de 2018 pela Embaixada de Portugal em Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 931, 8.º andar, flat 15, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são elegíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou onerar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência no caso cessão ou divisão de quotas a estranhos, quando não quiser usar dele, o mesmo direito é atribuído aos sócios individualmente ou aos seus herdeiros legítimos na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade de algum dos sócios

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente

constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação de resultados e apresentação, aprovação ou modificação das contas, bem como para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade para os quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar em assembleia geral por representante legal ou por pessoa que para o efeito designem, por simples carta de representação.

ARTIGO NONO

Competências da assembleia geral

Um) Dependem em exclusivo da deliberação dos sócios, em assembleia geral, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A nomeação, remuneração e exoneração dos sócios que exercerem a gerência;
- b) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- c) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- d) A alteração dos estatutos da sociedade;
- e) O aumento do capital social;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria de dois terços.

Quatro) As actas das reuniões de assembleia geral devem ser claras e detalhadas quanto às deliberações que forem tomadas.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e formas de obrigar a sociedade

Um) A gerência da sociedade em todos os seus atos será representada por 1 (um) dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os actos, documentos e contratos pela gerência.

Três) Fica desde já nomeado o sócio Rui Miguel Montes Peral Marques Pereira o sócio-gerente, ou seja, o sócio com poderes para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da gerência

Um) A gerência representa a sociedade em todos os actos, contratos e perante quaisquer instituições, gozando de todos os poderes necessários para a definição das políticas da sociedade e para a orientação e execução dos negócios sociais.

Dois) Competem à gerência os mais amplos poderes de representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- c) Arrendar, adquirir, alienar, e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social, contas e resultados

Um) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados conforme decidido pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições fixadas na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direito aplicável

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Novembro de 2022. — O Técnico *Ilegível*.

Mabalane Soluções, Limitada

Para efeitos de publicação, certifico que a vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e dois sob NUEL 101862747 f da CREL em Maputo foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes dos estatutos:

Primeiro. Artur Armando Cossa, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º110202800463C emitido a 26 de Março de 2018 emitidos pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Ana Carolina Cossa, solteira menor, de nacionalidade moçambicana 110108915751D, emitido a 18 de Maio de 2020 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Chamanculo C, representada pelo seu progenitor o senhor Artur Armando Cossa;

Terceiro. Tayra de Fatima Cossa, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana 110107109221C, emitido a 5 de Dezembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Chamanculo C, representada pelo seu progenitor o senhor Artur Armando Cossa.

Que pelo presente instrumento criam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mabalane Soluções, Limitada, e tem a sua sede na rua Marcelino dos Santos, n.º 2272, bairro Chamanculo B, distrito Municipal de Hlmanculo nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os Produtos da CAE- Classe das Actividades Económicas com Importação, & Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Hotelaria, restauração e acomodação;
- c) Galeria e desenvolvimento cultural multifacetado;

- d) Prestação de serviços em diversas áreas, consultoria, auditoria, contabilidade, assistência jurídica e técnica nas áreas de transportes de mercadorias e outros serviços afins;
- e) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) divididos em tres partes desiguais, nomeadamente Artur Armando Cossa com quarenta mil meticais o correspondente a 80%, Ana Carolina Cossa e com cinco mil meticais cada o correspondente a 10% do capital cada uma respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Artur Armando Cossa que e nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente administrativo, a sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em créditos, letras e outras obrigações de tesouro, bastara a assinatura do respectivo administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mediterrâneo Construções, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezanove de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Mediterrâneo Construções, E.I. de Ahmed Nuro com NUEL 101856747, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora - notária superior, e pelo empresário Ahmed Nuro que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Ahmed Nuro - casado, natural da Ilha Ibo, distrito do mesmo nome, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100039549M, emitido em Pemba, a 24 de Novembro de 2021, e residente no bairro de Cimento cidade de Pemba.

Constitui a empresa em nome individual denominada Mediterrâneo Construções, e.i. de Ahmed Nuro. Tem a sua sede na rua 1.º de Maio, n.º 753, rés-do-chão, cidade de Pemba.

Tem por objecto: classificado na 3ª classe para execução de obras públicas, nas seguintes condições de inscrição:

- I Categoria Edifícios e Monumentos Subcategoria de 1ª até 14ª ;
- II Categoria Obras de Urbanização Subcategoria de 1ª até 5ª ;
- III Categoria Vias de Comunicação Subcategorias de 1ª até 13ª;
- IV Categoria Instalações Subcategorias de 1ª até 7ª;
- VI Categoria Fundações e Captações de Água Subcategorias de 1ª até 6ª.

Nos termos do Alvará n.º 06/OP2/011/2022, Aprovado pelo Decreto n.º 94/2013 de 31 de Dezembro.

Iniciou as suas actividades a 1 de Dezembro de dois mil e dez .

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, Alvará n.º 06/OP2/011X/2022, Aprovado pelo Decreto n.º 94/2013 de 31 de Dezembro, Certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino. O Conservador, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Outubro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Moçambique Extintores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101861538, uma entidade denominada Moçambique Extintores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manuel Julião Ngale, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1110089916, emitido a 12 de Fevereiro de 2018, e válido até 12 de Fevereiro de 2023, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede / duração)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Extintores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Hulene, rua da Beira, n.º 2188 rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: actividade jurídica; contabilidade; *procurement*; comércio geral; auditoria; consultoria fiscal; actividade de consultoria para negócios e a gestão; a sociedade poderá adquirir participações em outras limpezas que desenvolvam as mesmas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma única quota do sócio Manuel Julião Ngale, equivalente a cem por cento do capital social. Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei. O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO QUARTO

Gerência/assembleia geral

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do

sócio Manuel Julião Ngale que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Cinco) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Dissolução/herdeiros

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Ride – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101864995, uma entidade denominada Moz Ride – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jasmin José Acácio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102090070J, emitido a

12 de Setembro de 2021 válido até 11 de Setembro de 2026, emitido em Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal de Kampfumo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1208, 7.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Moz Ride – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1208, rés-do-chão, podendo, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de taxi por aplicativo;
- b) *Rent-a-car*;
- c) Importe e exporte de material de escritório;
- d) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos de escritório;
- e) Aluguer, compra, venda e reparação de máquinas;
- f) Gráfica e serigrafia;
- g) Serviço de despacho aduaneiro, recursos humanos e contabilidade;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais (20.000,00MT) correspondente a uma quotas.

Dois) Jasmin José Acácio com uma quota no valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MT)MT correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Jasmin José Acácio que e desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano cívil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Starry Mining 4, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2022, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101865169 uma sociedade denominada Mozambique Starry Mining 4, S.A., que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Starry Mining 4, S.A., tem a sua sede na Avenida Amilcar Cabral, casa n.º 48, 1.º andar, Porta 2, bairro Central, na cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Pesquisa, prospeção e exploração de recursos minerais;
- b) Importação e exportação de recursos minerais;
- c) Prestação de serviços de consultoria à actividade mineira;
- d) Prestação de serviços;
- e) Investimentos;
- f) Imobiliária;
- g) Comércio;
- h) Agricultura;
- i) Pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por dez mil acções, cada acção com valor nominal de cem meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital através de emissão de novas acções, aumento por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, por deliberação da assembleia geral, mediante proposta do conselho de administração ou de accionistas detentores de pelo menos setenta e cinco por centos de capital social.

Três) Os accionista gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem a data dos aumento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Fernando Chongo como administrador, que dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Fernando Chongo administrador da sociedade que actuam no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO QUINTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois (2) administradores;

c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Mozambique Starry Mining 5, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2022, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101865193, uma sociedade denominada Mozambique Starry Mining 5, S.A., que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Starry Mining 5, S.A., tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, casa n.º 48,1.º andar, Porta 2, bairro Central, na cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Pesquisa, prospeção e exploração de recursos minerais;
- b) Importação e exportação de recursos minerais;
- c) Prestação de serviços de consultoria à actividade mineira;
- d) Prestação de serviços;
- e) Investimentos;
- f) Imobiliária;
- g) Comércio;
- h) Agricultura;
- i) Pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um

milhão de meticais), representado por dez mil acções, cada acção com valor nominal de cem meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital através de emissão de novas acções, aumento por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de accionistas detentores de pelo menos setenta e cinco por centos de capital social.

Três) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem a data dos aumento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Fernando Chongo como administrador, que dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Fernando Chongo administrador da sociedade que actuam no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO QUINTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois (2) administradores;
- c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrado-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Starry Mining 6, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2022, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101865215 uma sociedade denominada Mozambique Starry Mining 6, S.A., que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Starry Mining 6, S.A. tem a sua sede na Avenida Amilcar Cabral, casa n.º 48,1.º andar, Porta 1, bairro Central, na cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Pesquisa, prospeção e exploração de recursos minerais;
- b) Importação e exportação de recursos minerais;
- c) Prestação de serviços de consultoria à actividade mineira;
- d) Prestação de serviços;
- e) Investimentos;
- f) Imobiliária;
- g) Comércio;
- h) Agricultura;
- i) Pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por dez mil acções, cada acção com valor nominal de cem meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital através de emissão de novas

acções, aumento por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de acionistas detentores de pelo menos setenta e cinco por centos de capital social.

Três) Os accionista gozarão do direito de preferencia na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem a data dos aumento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Fernando Chongo como administrador, que dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Fernando Chongo administrador da sociedade que actuam no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO QUINTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois (2) administradores;
- c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Starry Mining7, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2022, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101865223 uma sociedade denominada Mozambique Starry Mining7, S.A., que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Starry Mining7, S.A., tem a sua sede na Avenida Amilcar Cabral, casa n.º 48,1.º andar, Porta 3, bairro Central, na cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Pesquisa, prospeção e exploração de recursos minerais;
- b) Importação e exportação de recursos minerais;
- c) Prestação de serviços de consultoria à actividade mineira;
- d) Prestação de serviços;
- e) Investimentos;
- f) Imobiliária;
- g) Comércio;
- h) Agricultura;
- i) Pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, a complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por dez mil acções, cada acção com valor nominal de cem meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital através de emissão de novas acções, aumento por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de acionistas detentores de pelo menos setenta e cinco por centos de capital social.

Três) Os accionistas gozarão do direito de preferencia na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem a data dos aumentos do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Fernando Chongo como administrador, que dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Fernando Chongo administrador da sociedade que actuam no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO QUINTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois (2) administradores;
- c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente e.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Starry Mining8, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2022, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101865266, uma sociedade denominada Mozambique Starry Mining8, S.A., que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Starry Mining8, S.A., tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, casa n.º 48, 1.º andar, Porta 4, bairro Central, na cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Pesquisa, prospecção e exploração de recursos minerais;
- b) Importação e exportação de recursos minerais;
- c) Prestação de serviços de consultoria à actividade mineira;
- d) Prestação de serviços;
- e) Investimentos;
- f) Imobiliária;
- g) Comércio;
- h) Agricultura;
- i) Pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por dez mil acções, cada acção com valor nominal de cem meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital através de emissão de novas acções, aumento por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, por deliberação da assembleia geral, mediante proposta do conselho de administração ou de accionistas detentores de pelo menos setenta e cinco por cento de capital social.

Três) Os accionistas gozarão do direito de preferencia na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem a data dos aumentos do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Fernando Chongo como administrador, que dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Fernando Chongo administrador da sociedade que actuam no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO QUINTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois (2) administradores;
- c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozcanetas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta e um de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101864677, denominada Mozcanetas – Sociedade Unipessoal, Limitada,

a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Tavengwa Mateni Parafino Chapfuta, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade tem como a sua denominação: Mozcanetas – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer província ou localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços de papelaria, reparação de computadores e equipamento periférico.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Tavengwa Mateni Parafino Chapfuta.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gestão, serão exercidos pelo senhor: Tavengwa Mateni Parafino Chapfuta, em todas representações em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação)

A sociedade dissolve se por vontade de gestor ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo quando fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 31 de Novembro, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozlimpo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL101805689, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozlimpo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Feliciano Milagre Caponda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100445297Q, emitido Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Dezembro de 2021, residente na cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Mozlimpo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sede na EN n.º 1, Muatala próximo das Bombas Êxito, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Limpeza geral;
- b) Limpeza de esgotos;
- c) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e.;
- d) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.;

e) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;

f) Remoção de lixo nas drenagens;

g) Abate de alvares e poda;

h) Plantio de relvado;

i) Manutenção de jardinagem;

j) Ornamentação de feiras e congressos;

k) Publicidade e *marketing*;

l) Fornecimento de material de escritório;

m) 46103 Agentes do comércio por grosso de materias de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;

n) 46202 Comércio por grosso de flores e plantas;

o) 46491 Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;

p) 46493 Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;

q) 46494 Papelaria;

r) 46510 Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

s) 46520 Comércio por grosso de outros componentes electrónicos de telecomunicações e suas partes;

t) 46592 Comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritório (inclui móveis) excepto computadores;

u) 46632 Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;

v) 46633 Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;

w) 46691 Comércio por grosso de produtos químicos; e

x) 46900 Comércio por grosso não especializado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil de meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Feliciano Milagre Caponda.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Feliciano Milagre Caponda, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 13 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

OBD Imobiliária & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101858111, uma entidade denominada OBD Imobiliária & Serviços, Limitada.

Oriana Vanina Correia de Lemos Barata, casada, natural de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, distrito municipal KaMavota, quarteirão 75, casa n.º 101, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100401723P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 108479132;

Bianca Letícia de Lemos Barata, menor, representada neste acto pela mãe Oriana Vanina Correia de Lemos Barata, natural de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, distrito municipal KaMavota, quarteirão 75, casa n.º 101, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104877397M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 152066716; e

Denzel Paulo de Lemos Barata, menor, representado neste acto pela mãe Oriana Vanina Correia de Lemos Barata, natural de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, distrito municipal KaMavota, quarteirão 75, casa n.º 101, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105693705P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 152066521.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade com a denominação OBD Imobiliária & Serviços, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro Polana Cimento, rua Xavier Botelho, n.º 95, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto serviços imobiliários, e agenciamento, decoração de interior e exterior, com importação e exportação de artigos diversos, restauração, *catering*, gestão

de parques de diversão e actividades associadas, hotelaria e gestão imobiliária, publicidade e marketing, venda de artigos de papalearia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma duas quotas, assim distribuídas:

- Oriana Vanina Correia de Lemos Barata, com 250.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Bianca Letícia de Lemos Barata, com 125.000,00MT, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Denzel Paulo de Lemos Barata, com 125.000,00MT, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Oriana Vanina Correia De Lemos Barata.

Maputo, 1 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Onix Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100567741, uma entidade denominada Onix Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eugénio António Muthombene, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101231157J, emitido a dezassete de Junho de dois mil e onze, válido até dezassete de Junho de dois mil e dezasseis.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Onix Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1190, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo mediante deliberação do sócio único, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Construção civil e obras publicas e privadas (edifícios, monumentos, vias de comunicações, instalações eléctricas, obras hidráulicas, fundações, furos e captação de água);
- Consultoria e fiscalização em engenharia e estudos de projectos de arquitectura;
- Elaboração de projectos de sistemas eléctricos, consultoria e manutenção de redes de energia eléctrica;
- Prestação de serviços nas áreas de instalação, assistência técnica, consultoria, programação informática e electrónica;
- Gestão, exploração e comercialização de equipamentos informáticos e eletrónicos;
- Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação;
- Prestação de serviços de consultoria de *procurement* e contratação pública;
- Prestação de serviços de intermediação comercial e representação comercial;
- Aluguer de equipamentos;
- Actividade de ramo imobiliário;
- Serviços de centro de cópias e venda de material de escritório e consumíveis;
- Reparação e venda de equipamento de frio.

Dois) Mediante a deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, adquirir participações sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), constituído por uma quota única, pertencente ao sócio Eugénio António Muthombene.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas operações legalmente permitidas

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Eugénio António Muthombene a quem compete o exercício de todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos e que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade

Dois) O sócio único tem plenos poderes de nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado no termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Prologistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101845583, uma entidade denominada Prologistic, Limitada.

Fortunato Sabão Novele, nascido em 18 de Junho de 1982, filho de Álvaro Carlos Novele e da Angélica Fortunato Salomão Novele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101474895C, casado em comunhão geral de bens, residente na Matola, bairro Mussumbuluco, quarteirão 9, casa n.º 263, com poderes suficientes para intervir neste acto; e

Marcos Obadias Zavala, nascido em 3 de Fevereiro de 1991, filho de Obadias Marcos Zavala e de Elina Ouana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500632545A, solteiro maior, residente na cidade de Maputo, bairro do Jardim, quarteirão 35 casa n.º 160, com poderes suficientes para intervir neste acto.

Pelo presente contrato de sociedade o qual se constituem entre si uma sociedade comercial de direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prologistic, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 91.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade poderá exercer a actividade de:

- a) *Procurement*;
- b) Prestação de serviços de logística e transporte de carga;
- c) Venda de material de escritório e informático.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

- a) Quotas no valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Fortunato Sabão Novele, e outra

quotas no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Marcos Obadias Zavala.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Fortunato Sabao Novele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos proprietários.

ARTIGO SEXTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la

ARTIGO SÉTIMO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal, devendo ela nomear um de entre si que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação da mesma.

Maputo, 1 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Pule Limpezas & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101864693, uma entidade denominada Pule Limpezas & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos vigentes na lei comercial nacional:

Natália Mapulena Nassone, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102387574B, emitido a 30 de Agosto de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com um único sócio, que passa a reger-se pelas seguintes disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pule Limpezas & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Chamanculo C, quarteirão 9, casa n.º 272, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com valor nominal, pertencente ao único sócio Natália Mapulena Nassone.

ARTIGO QUARTO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Limpeza geral, comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos;
- b) Fornecimento de bens e serviços, prestação de serviços diversos;
- c) *Design*, actividades de engenharia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade é confiada ao único sócio, Natália Mapulena Nassone.

Dois) O administrador poderá delegar toda parte dos seus poderes a um procurador e mandatários e poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada ao único sócio, Natália Mapulena Nassone ou pela assinatura do seu procurador quando existe ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro do respectivo ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito que nomeará entre eles um que a todos represente.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 1 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Rei Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Rei Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, cidade Mocuba, distrito de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101084353, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 14 de Dezembro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rei Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agencias, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, cidade Mocuba, distrito de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de:

- a) Construção civil;
- b) Venda de material de construção;
- c) Construção de edifícios e monumentos, de estradas terraplanadas;
- d) Realização de serviços referentes a auditorias; aberturas de furos de água, reabilitação de edifícios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais),

correspondentes a quota de cem por cento (100%), pertencentes ao sócio único doravante designado Raison Chilabade Chaulaka, portador de Bilhete de Identidade n.º 050201256048P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 21 de Novembro de 2021, titular do NUIT 116356147.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitos pelo sócio único Raison Chilabade Chaulaka, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique

Quelimane, 21 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Só Um Corretor de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101856364, uma entidade denominada Só Um Corretor de Seguros, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Alfredo Domingos Júnior, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 06100085925C, emitido a 24 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio e válido até 24 de Setembro de 2025, natural da Beira, de nacionalidade mocambicana e residente em Chimoio; e

Edson Manuel de Morais, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100247201F, emitido a 14 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio e válido até 13 de Abril de 20226, natural da Beira, de nacionalidade mocambicana e residente no bairro 7 de Abril, cidade de Chimoio, que se regerá pelos seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Só Um Corretor de Seguros, Limitada, e tem a sua sede na cidade do Chimoio, bairro 7 de Abril, podendo mediante deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente para os negócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início será a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos os seguintes:

- a) Corretora de seguros;
- b) Consultoriana area de seguros;
- c) Outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão e cem mil meticais (1.100.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de 550.000,00MT, corespondente a 50% do capital, pertencente aos sócios Alfredo Domingos Júnior e Edson Manuel de Morais, respetivamente cabendo a cada um 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência fica a cargo do sócio, podendo mediante um mandato nomear administradores e ou gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Representação e obrigação)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na

ordem interna como internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos para persecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios e o seu mandato e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, mas porém, fica vedado ao mesmo obrigar a sociedade em fianças, obrigações, letras e outros actos ou contratos estranhos a sociedade e ao seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim a assembleia o deliberar.

Dois) Em caso de liquidação o sócio é liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regulara pelas leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Investimento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Setembro de 2022, da Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A., com sede em Maputo, matriculada nos livros do registo comercial, sob número cinco mil setecentos e vinte e seis, a folhas cento e dez verso do livro Ç traço quinze, deliberou a alteração parcial do pacto social, passando o artigo quinto dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) Sem alteração.

Dois) Sem alteração.

Três) Sem alteração.

Quatro) Sem alteração.

Cinco) Sem alteração.

Seis) Sem alteração.

Sete) A não observância do disposto neste artigo ou o não consentimento à transmissão de acções, determina a amortização de tais acções, nos termos seguintes:

- a) Competirá à Assembleia Geral deliberar, por maioria simples, a amortização, devendo essa deliberação indicar o objecto,

o preço e demais condições, o prazo os limites de variação dentro dos quais será realizada a amortização;

b) A amortização será feita pelo valor nominal e só pode ser efectuada desde que a situação líquida não fique, pela amortização, inferior à soma do capital, da reserva legal e de reservas estatutárias obrigatórias;

c) A amortização das acções será executada pelo Conselho de Administração em prazo não superior a 60 dias após a deliberação de amortização, uma vez comprovado ter sido efectuado o pagamento ou o depósito do contravalor da amortização ao accionista amortizado.

Oito) A transmissão de acções sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade nem perante os accionistas não cedentes.

Maputo, 1 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Unifoods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101859584, uma entidade denominada Unifoods, Limitada, entre:

Tiago Alfaro Esmael, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102271140M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Setembro de 2022, válido até 18 de Setembro de 2032, residente na rua Fernão Lopes n.º 100, bairro Sommershield, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo; e

Jayson Alexandre de Carvalho, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100040842A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Dezembro de 2019, válido até 12 de Dezembro de 2024, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 1071, 1.º andar, bairro da Bola Cimento, cidade de Maputo.

É por este meio constituída uma sociedade por quotas designada Unifoods, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3453, bairro da Polana Cimento, rés-do-chão, Campus Universitário da Universidade Eduardo Mondlane, cidade de Maputo, com

capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, de 100.000,00MT (cem mil meticais), subdivido em duas quotas iguais, nomeadamente (i) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Alfaro Esmael e, (ii) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jayson Alexandre de Carvalho.

A sociedade será regida pelos estatutos em anexo ao presente contrato e dele fazendo parte integrante e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Unifoods, Limitada (abreviadamente designada UNIFOODS) e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 3453, bairro da Pola Cimento, rés-do-chão, Campus Universitário da Universidade Eduardo Mondlane, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá ainda decidir a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades

- Restauração, pastelaria e acomodação;
- Compra, venda e arrendamento de imóveis;
- Aluguer de equipamentos aquáticos, promoção e organização de eventos;
- Gestão hoteleira e turismo;
- Prestação de serviços na área de *catering*;
- Compra e venda, importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por duas quotas de igual valor, designadamente:

a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Alfaro Esmael, correspondente à 50% da totalidade do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jayson Alexandre de Carvalho.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, e mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito, e realizar sobre elas as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações de suprimentos)

Os sócios podem conceder suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

A divisão e transmissão de quota, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- A administração; e
- O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se forem destituídos ou renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser ou não sócios, podendo também serem eleitas pessoas colectivas para qualquer dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral desde que todos deliberem por escrito o sentido do voto em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, ou por outra pessoa a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito, devendo o documento de representação (reconhecido notarialmente) ser entregue ao presidente da mesa da assembleia geral, até quarenta e oito horas antes da reunião.

Quatro) Compete à assembleia geral, entre outros:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os directores e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida singular ou conjuntamente pelos sócios, aos quais compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A representação da sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças, fianças, avales e abonações, penhores, hipotecas cabe conjuntamente aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para fiscal único só podem ser designadas sociedades de auditoria de contas.

Três) Sendo designado um fiscal único não haverá eleição do conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos e condições previstas na lei, e por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Zuchila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, foi registada uma sociedade junto à Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101860663, denominada Zuchila, Limitada, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Zuchila, Limitada, e a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede no bairro Magoanine B, quarteirão n.º 2, casa n.º 9, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de restauração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil metcais) e encontra-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Angelina Luís Chilaúle, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Maputo no bairro do Triunfo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100018464M, emitido a 18 de Março de 2020 na Conservatória da Cidade de Maputo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Euler Victorino Zucula, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente no bairro Ferroviário, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251377S, emitido a 4 de Maio de 2021 na Conservatória da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios que ficam nomeados administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam no direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Tres) A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

O Técnico, *Ilegível*.



Amigos Tours & Shuttle – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Dezembro de dois mil e dezanove,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101252620, entidade legal supra constituída por:

Ernesto Miguel Cumbi, casado, natural e residente em Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100980734C, emitido a 26 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Amigos Tours & Shuttle – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, distrito de Inhambane, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de transporte de passageiros dentro do e fora do país, bem como de aluguer e manutenção de viaturas;
- b) Importação e exportação incluindo o transporte de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ernesto Miguel Cumbi.

ARTIGO QUATRO

Administração, gerência da sociedade e sua representação

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único Ernesto Miguel Cumbi, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO CINCO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas pelos sócios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEIS

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade dos sócios, as suas quotas continuam com os herdeiros, que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Tudo o que for omissa no presente estatuto será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT